

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2023
PROCESSO N° 2023/1015561**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE
GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO
PARÁ – IGEPPS E A EMPRESA
NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA.**

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 29.631, de 05 de fevereiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1962 – Bairro Nazaré, CEP: 66.040-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, endereço eletrônico contratos@igeprev.pa.gov.br, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **DR. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3159382 PC/PA, CPF: 647.085.272-68, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.267 de 30/06/2020 e por seu Diretor de Administração e Finanças, **DR. FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade Nº 3685889 PC/PA, CPF: 704.353.322-87, conforme Decreto publicado no DOE Nº 34.276 de 09/07/2020, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NOGUEIRA & TADAIESKY LTDA**, com sede na Rua Conj. Vitória Régia AL, NS 01, nº 20, Bairro Marambaia – Belém/PA, CEP 66615-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.563.096/0001/08, neste ato representado por **ANTONY CHRISTIAN TADAIESKY LIMA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2508469 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 563.770.022-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de **Bebedouros Industriais Elétricos, Refil e Serviço de Instalação**, visando atendimento da necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), conforme quantidade e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues instalados nas quantidades e nos locais definidos a seguir:

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE	
	BEBEDOUROS	KIT REFIL
Av. Alcindo Cacela, 1962, bairro Nazaré, Belém/PA	19	76
Rua Marechal Deodoro, 253, Ianetama. Castanhal/PA	2	8
Passagem 19 Junho - Lojas D e E, nº 8, Centro. Capanema/PA	2	8
Rua Lauro Sodré, entre as avenidas Dom Pedro II e Pedro Rodrigues, Centro. Abaetetuba/PA	2	8
Avenida Curuá Una, 359, Prainha Santa Clara. Santarém/PA	2	8
Travessa Raymundo de Paula Marques, 269, Centro (ao lado da Câmara Municipal. Altamira/PA	2	8
Avenida Tocantins 112, Lote 08, Novo Horizonte. Marabá/PA	2	8
Rua Bernardo Saião 147, Célio Miranda. Paragominas/PA	2	8
TOTAL	33	132

3.1.2 Todos os custos diretos e indiretos, como impostos e frete, ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.1.3 A CONTRATADA deverá entregar o material/equipamento solicitado no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

3.1.4 O serviço de instalação deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da Ordem de Serviço emitido pelo IGEPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.2 O presente Contrato está em consonância com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas previstas no Edital.

3.3 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº **010/2023** e seus Anexos, Processo nº **2023/1015561**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**, conforme parecer **Nº 94/2023**, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 143.232,54** (Cento e quarenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	<p>Bebedouro industrial elétrico com acessibilidade para cadeirantes, acionamento com instruções em braille, sem contato manual; Gabinete em aço inox com estrutura própria para fixação em parede facilitando o acesso para pessoas com mobilidade reduzida; Acionamento elétrico da torneira através de botões; Triplo estágio de filtragem: Retêm partículas de areia, barro, ferrugem, sedimentos, reduzem o cloro e eliminam sabores e odores indesejáveis; Revestimento externo em chapa aço inox; Reservatório interno em aço inox; Isolamento térmico injetado em poliuretano expandido; Tamanho aproximado: 63 cm x 48 cm x 48 cm; Serpentina externa em cobre; Gás ecológico R; Regulagem de temperatura da água; Suporte para fixação; Peso: 20 Kg134 A; Motor hermético; Tensão 127v 2,5A 200W; Filtro incluso; Componentes certificados pelo INMETRO.</p> <p>Serviço de instalação de até 3 metros incluso.</p> <p>Garantia mínima de 12 meses.</p>	33	R\$ 3.776,38	R\$ 124.620,54
02	<p>Kit refil compatível com o item 01; Retém partículas sólidas e inibe o teor de gostos desagradáveis; Troca Rápida; Certificado pelo INMETRO.</p>	132	R\$ 141,00	R\$ 18.612,00

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências do IGEPPS relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

- 6.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 6.1.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- 6.1.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 6.1.6 Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,
- 6.1.7 Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no equipamento, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.2.1 Fornecer o objeto da disputa no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do CONTRATANTE, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 6.2.2 Entregar os equipamentos dentro às especificações contidas neste Edital e seus Anexos, de 2^a a 6^a no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, nos prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.
- 6.2.3 O transporte do equipamento deverá ser feito conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.
- 6.2.4 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo.
- 6.2.5 Constatada qualquer irregularidade, substituir o material no prazo máximo de 5 (cinto) dias;
- 6.2.6 Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

- 6.2.7 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 6.2.8 Substituir o produto que, após a entrega, aceite ou utilização, durante o prazo de validade, venha a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou omissão – o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS;
- 6.2.9 Cabe a CONTRATADA efetuar a troca do equipamento no mesmo local da entrega, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2.10 A CONTRATADA fica responsável por relacionar-se com a assistência técnica, durante o prazo total da garantia, caso seja necessário.
- 6.2.11 Cumprir as exigências legais estabelecidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 6.2.12 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, **a contar da data da assinatura**, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal eletrônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, através de ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará – BANPARÁ S/A, conforme Decreto Estadual nº 877/2008, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, pelo servidor designado.
- 8.2 No caso de devolução da nota fiscal, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto a Seguridade Social – CND, Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, e demais regularidades fiscais, relativo ao mês da competência.

8.4 A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

8.5 A **CONTRATANTE** poderá, ainda, deduzir do montante a ser pago(s) valor(es) correspondente(s) às interrupções, atrasos ou não prestação de serviço, conforme dispõe o presente Contrato.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos produtos ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

8.7 O atraso no pagamento acarretará multa moratória diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor da parcela atrasada, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, mediante provocação da **CONTRATADA**, e mediante aprovação do Ordenador de Despesa da **CONTRATANTE**.

8.8 A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária e para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

8.9 Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.10 Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

8.11 O valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, desde que observado

o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta ou do efeito financeiro resultante do reajuste anterior.

8.12 O reajuste somente será concedido após análise pelo setor competente e mediante comprovação por parte da Contratada e desde que solicitada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato do recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2 Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3 Os equipamentos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo responsável pela Coordenação de Tecnologia da Informação do IGEPPS.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

9.7 CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do representante legal da empresa, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas, que só serão aceitas mediante análise da Administração;

10.1.2 Multa no atraso injustificado na entrega do objeto licitado ao CONTRATANTE após a data preestabelecida, quando do envio dos dados, e/ou as obrigações parciais estabelecidas neste edital, sujeitará ao CONTRATADO a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.2.1 Até 15 (quinze) dias, após o prazo citado acima, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

10.1.2.2 Após o prazo citado no subitem anterior, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia; configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.1.2.3 As multas a que se referem os subitens acima incidem sobre o valor global do produto que deveria ser entregue e será deduzido no pagamento da Nota Fiscal, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Instituto.

10.2 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

10.2.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

10.2.2 não entregar a documentação exigida no edital;

10.2.3 apresentar documentação falsa;

10.2.4 causar o atraso na execução do objeto;

10.2.5 não mantiver a proposta;

10.2.6 falhar na execução do contrato;

10.2.7 fraudar a execução do contrato;

10.2.8 comportar-se de modo inidôneo;

10.2.9 declarar informações falsas; e

10.2.10 cometer fraude fiscal.

10.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida neste documento.

10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

10.6 Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se for o caso.

10.7 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9 Caso o valor da garantia seja utilizado integralmente ou em parte para o pagamento das multas, esta deve ser complementada no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada sempre a defesa prévia à interessada, observados os devidos prazos legais.

10.11 Também ficam sujeitas às penalidades do artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a

gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução e rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

11.3 O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do Recebimento Definitivo do objeto, e a garantia deverá ser prestada nas instalações do IGEPPS, pelo CONTRATADO.

11.4 A garantia do produto, no prazo mínimo estipulado no subitem acima, consiste na prestação, pelo Contratado, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos ao CONTRATADO neste documento.

11.5 Constatado defeito de fabricação ou avaria de entrega, o CONTRATADO fica obrigado à substituição do equipamento em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação que apontar a inconformidade.

11.6 Para os serviços de assistência técnica a contratada deverá disponibilizar o endereço e telefone para contato com a autorizada.

11.7 Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto do presente Termo.

11.8 Durante o período de garantia, a empresa CONTRATADA obriga-se a prestar, sem ônus para o IGEPPS, assistência técnica ao material que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

11.9 A empresa CONTRATADA deverá responder por todas as despesas decorrentes da assistência técnica durante o período da garantia.

11.10 O pedido de substituição ou reparo do equipamento, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes do Contrato constarão no orçamento aprovado pelo **CONTRATANTE** para o exercício corrente e subsequente, como a seguir especificado:

1. Material Permanente:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: -01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Plano Interno: 4120008338E
- Nº da Ação: 286471 - Natureza de Despesa: – 449052 – Material Permanente
- Valor: R\$ 124.620,54 (cento e vinte e quatro mil e seiscentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)

2. Material de Consumo:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
 - Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração
 - Nº Da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4120008338C
 - Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo –
 - Valor: R\$ 18.612,00 (dezoito mil e seiscentos e doze reais)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICIDADE

O presente Contrato será publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento será regido pelas normas de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para a **CONTRATANTE**;
- b) Uma para a **CONTRATADA**;
- c) Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições prevista neste intrumento e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

17.2 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para se isentar de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 14 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
CONTRATANTE



FRANKLIN JOSÉ NEVES CONTENTE
CONTRATANTE

ANTONY CHRISTIAN TADAIKESKY LIMA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CONTRATADA

CONTRATANTE

Nome/CPF:

Nome/CPF:

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo: 045/2023

Pregão Eletrônico nº 010/2023

Processo: 2023/1015561

Data da Assinatura: 14/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura
Objeto: Aquisição de Bebedouros Industriais Elétricos, Refil e Serviço de Instalação, visando atendimento da necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), conforme quantidade e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

Dotação Orçamentária:

1. Material Permanente:

- Unidade Orçamentária: - 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Unidade Gestora: - 840201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
- Programa do PPA 2020/2023: - 1297 – Manutenção da Gestão
- Classificação Funcional Programática - 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas
- Fonte de Recursos: -01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração
- Nº da Ação: 286471 - Plano Interno: 4120008338E
- Natureza de Despesa: - 449052 – Material Permanente

2. Material de Consumo:

- Fonte de Recursos: - 01802000061000000: Recursos Próprios – Taxa de Administração

- Nº da Ação: 284544 – Plano Interno (PI): 4120008338C
- Natureza de Despesa: - 339030 – Material de Consumo – Contratada: NOGUEIRA & TADAIKESKY LTDA, com sede na Rua Conj. Vitória Régia AL, NS 01, nº 20, Bairro Marambaia – Belém/PA, CEP 66615-285, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.563.096/0001/08, neste ato representado por ANTONY CHRISTIAN TADAIKESKY LIMA DE OLIVEIRA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
Presidente do Igepps

Protocolo: 1023691

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e implantação de software para importação/exportação com integração de dados, para atender as necessidades do IGEPPS.

ORÇAMENTO:

Unidade Orçamentária: 84201- Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Unidade Gestora: 840201 - Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará;

Programa do PPA 2020/2023: 1508 – Governança Pública;

Classificação Funcional Programática: 09.122.1508-8338 - Operacionalização de Ações Administrativas;

Fonte de Recursos: 01802000061000000: Recursos Próprios - Taxa de Administração;

Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecn. da Inform. e Comum. – PJ.
DATA DE ABERTURA: 03/01/2024.

HORA: 08h - Horário local.

Endereço Eletrônico: gov.br/compras.

Belém, 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO FAVACHO

Pregoeiro

GIUSSEPP MENDES

Presidente

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1025200

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

RESOLVE:

HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2023 - IGEPPS

OBJETO: Aquisição de Bebedouros Industriais Elétricos, Refil e Serviço de Instalação, visando atendimento da necessidade do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS), conforme quantidade e especificações constantes no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA: NOGUEIRA & TADAIKESKY, CNPJ: 08.563.096/0001-08, foi a vencedora do GRUPO ÚNICO, pelo critério de menor preço, no valor de R\$ 143.232,54 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Valor Total do Pregão Eletrônico nº 10/2023 - IGEPPS: R\$ 143.232,54 (cento e quarenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Belém (PA), 12 de dezembro de 2023.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 1022928

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N° 1005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020. CONSIDERANDO que Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, criado pela Lei Complementar nº 044, de 23 de janeiro de 2003, e estruturado pela Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculado à Secretaria Especial de Estado de Gestão, com patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizada, tendo por finalidade a gestão dos benefícios previdenciários do Regime Estadual de Previdência e do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará. CONSIDERANDO as atribuições legais do Presidente desta Autarquia como o principal supervisor e coordenador das atividades do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, conforme o Decreto nº 1.751/ 2005.

CONSIDERANDO a nomeação da Encarregada pelo tratamento de dados pessoais realizada através da PORTARIA N°. 818, de 05 de outubro de 2023. CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Privacidade e Proteção de Dados do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, instituído pela Resolução nº 01 de 11 de dezembro de 2023, e demais medidas técnicas e organizacionais destinadas ao atendimento das regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018).

Sendo assim, o Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha, matrícula nº 5945964/2, como Autoridade Máxima desta Autarquia.

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir aos seguintes servidores a competência para compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, juntamente com o Encarregado de Dados

I – Silvia Danielly do Espírito Santo Cabral, representante do Gabinete da Presidência - PRESI

II – Lucas Figueiredo Lima, representante da Diretoria de Previdência - DIPRE

III – Camila Marinho Almeida Costa, representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTIN

IV – Danilo Aragão de Aragão, representante da Coordenadoria de Concessão de Benefícios – CCOB

V – Aline Sotão Campos, representante da Procuradoria Jurídica – PROJUR

VI – Eric Henrique Lobato Duarte, representante da Diretoria de Proteção Social dos Militares – DPSM

VII – Cynthia Simões Pereira, representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CODP

VIII – Roberto Favacho Lobato, representante da Coordenadoria de Administração e Serviços.

Art. 1º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DÊ-SE CIÉNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 19 de dezembro de 2023.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1025501

Ata de Reunião Extraordinária N° 091/2023

Diretoria Executiva – DIREX/IGEPPS

Reunião solicitada por:	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva	Tipo de reunião:	Extraordinária
Condução:	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva	Redator da Ata:	Andrea Caldas
Membros:	Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva Franklin José Neves Contente – Diretor de Administração e Finanças do IGEPPS Camila Busarello – Diretora de Previdência do IGEPPS Ana Rita Dopazo Antonio José Lourenço – Procuradora-Chefe do IGEPPS Carlos Dória Santos – Diretor de Proteção Social Militar do IGEPPS		
Pauta:	PAE 2023/1217135 – Normativos Sistema de Privacidade e Proteção de Dados	Relator:	Giussepp Mendes

O Presidente do IGEPPS apresentou à Diretoria Executiva o Processo Administrativo Eletrônico 2023/1217135, encaminhado pelo Encarregado de Dados do IGEPPS, para análise e deliberação acerca das Minutas da Resolução sobre implantação do Sistema de Privacidade de Dados do IGEPPS, bem como da Portaria de nomeação do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados. O Presidente informou que a documentação foi elaborada pela empresa Pironti Advogados e Consultores Associados, por meio do Contrato Administrativo nº 05/2023, o qual tem como objetivo a prestação de serviços de consultoria técnica especializada para levantamento e mapeamento de dados, processos e sistemas que envolvam dados pessoais, visando à adequação do IGEPPS à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Após análise da documentação apresentada, a Diretoria verificou a necessidade de alteração do Art. 10 da Resolução proposta, que trata da composição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, a fim de que sejam adicionados 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante da Presidência e 01 (um) representante da Diretoria de Proteção Social dos Militares do IGEPPS, indicando os seguintes servidores para compor o referido Comitê: Silvia Danielly do Espírito Santo Cabral (representante da Presidência), Lucas Figueiredo Lima (representante da Diretoria de Previdência), Camila Marinho Almeida Costa (representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação), Danilo Aragão de Aragão (representante da Coordenadoria de Concessão de Benefícios), Aline Sotão Campos (representante da Procuradoria Jurídica), Eric Henrique Lobato Duarte (representante da Diretoria de Proteção Social dos Militares), Cynthia Simões Pereira (representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) e Roberto Favacho Lobato (representante da Coordenadoria de Administração e Serviços).

Deliberação:	A Diretoria Executiva deliberou: pela aprovação da Minuta de Resolução que institui, no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, conforme documento em anexo, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará; pela aprovação da Minuta de Portaria que trata da composição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados do IGEPPS, conforme documento em anexo, a qual deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas para formalização e publicação do ato administrativo; pela indicação dos seguintes servidores para compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados do IGEPPS, juntamente com o Encarregado de Dados: Silvia Danielly do Espírito Santo Cabral (representante da Presidência), Lucas Figueiredo Lima (representante da Diretoria de Previdência), Camila Marinho Almeida Costa (representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação), Dânilo Aragão de Aragão (representante da Coordenadoria de Concessão de Benefícios), Aline Sotão Campos (representante da Procuradoria Jurídica), Eric Henrique Lobato Duarte (representante da Diretoria de Proteção Social dos Militares), Cynthia Simões Pereira (representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas) e Roberto Favacho Lobato (representante da Coordenadoria de Administração e Serviços).
--------------	---

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do IGEPPS deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Andrea Carla de Sousa Caldas, Chefe de Gabinete do IGEPPS, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e demais membros da Diretoria Executiva.

Belém, 18 de dezembro de 2023.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS

Franklin José Neves Contente

Diretor de Administração e Finanças do IGEPPS

Camila Busarello

Diretora de Previdência do IGEPPS

Ana Rita Dopazo Antonio José Lourenço

Procuradora-Chefe do IGEPPS

Carlos Dória Santos

Diretor de Proteção Social Militar do IGEPPS

Protocolo: 1025039

RESOLUÇÃO N° 01, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI, no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, o SISTEMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.

A Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, com suas alterações posteriores, e ainda pelo Decreto Estadual nº 1.751, de 30 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção de dados, disposto no Art. 5º, inciso LXXIX da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS desempenha o tratamento de dados pessoais em suas atividades, incluindo, mas não se limitando aos dados de servidores, beneficiários e dependentes, deve privilegiar a transparência e legalidade, a fim de cultivar a confiança da sociedade em sua atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas técnicas, organizacionais e legais para a proteção dos dados pessoais no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, como a gestão e tratamento dos riscos que impactem dados pessoais, o monitoramento de tratamento de dados pessoais, o atendimento aos direitos dos titulares de dados, e a prevenção e controle de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

CONSIDERANDO a importância de implementar as responsabilidades citadas através de políticas e procedimentos, assim como de uma estrutura de governança adequada, que também sirva à promoção da conscientização e capacitação dos servidores do IGEPPS em relação à proteção de dados e boas condutas ligadas ao tema.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer, no Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, o Sistema de Privacidade e Proteção de Dados, o qual será disciplinado pelas regras desta Resolução e posteriores atos normativos, a fim de garantir a implementação de boas práticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a todos os tratamentos de dados pessoais realizados em meios físicos ou eletrônicos, decorrentes das atividades finalísticas ou administrativas do IGEPPS.

CAPÍTULO II DAS DESCRIÇÕES

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

II – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, no caso, o IGEPPS;

III – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

V – Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

VIII – Privacidade: garantia da pessoa natural ao controle e sigilo sobre seus dados;

IX – Proteção de dados: garantia de implementação de diretrizes e boas práticas organizacionais a fim de atender os direitos dos titulares e realizar a manutenção da disponibilidade, integridade e, caso necessário, confidencialidade dos dados pessoais;

X – Relatório de Impacto à Proteção de Dados: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades cívicas e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XI – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XII – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIII – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Art. 3º. O IGEPPS realizará o tratamento de dados pessoais para atender o interesse público, a fim de cumprir suas atribuições legais ou desempenhar suas competências legais.

Parágrafo único. As atividades de tratamento realizadas pelo IGEPPS devem ter fundamento na boa-fé e nos princípios:

I – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

II – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

III – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

IV – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

V – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

VI – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

VII – Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VIII – Responsabilização e prestação de contas: demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas;

IX – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

X – Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e identificação do controlador e operador de dados.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 4º. Com o objetivo de concretizar os objetivos e princípios desta Resolução, o IGEPPS deverá, independentemente da tomada de medidas adicionais:

I – Promover informações claras e diretas aos servidores, cidadãos e ao público geral acerca do tratamento de dados realizado pela Autarquia, contendo seu objetivo, terceiros e formas de tratamento;

II – Disponibilizar aos titulares os meios, de maneira gratuita, para o exercício de seus direitos, conforme preceitu a Art. 18 da LGPD;

III – Indicar Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, com disponibilização ao público de canais de comunicação ou informações de contato deste representante;

IV – Estabelecer medidas garantidoras da proteção de dados pessoais em objeção a acessos não autorizados e hipóteses ilícitas ou acidentais de destruição, alteração, perda, comunicação ou forma diversa de tratamento inadequado de dados pessoais;

V – Desenvolver e manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IGEPPS, especialmente se baseado no legítimo interesse;

VI – Elaborar Relatório de Impacto à Proteção de Dados, com os devidos planos de ação para gerenciamento das atividades que oferecem risco relevante aos titulares de dados, nos termos do Art. 38 da LGPD;

VII – Controlar as atividades de tratamento de dados pessoais sob seu cuidado e, quando necessário, ajustar termos contratuais e acordos de cooperação técnica.